

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO Nº 25.07.25.201-01

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.25.01-PE

PREÂMBULO

1.1. Toma-se público que o(a) Município de Antonina do Norte-CE, por meio do(a) Pregoeiro e equipe de apoio, sediada(s) Rua João Batista Amal, nº 08 – Centro - Antonina do Norte-CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo Menor preço – Por Item, Modo de Disputa: Aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, observados os termos da Lei Complementar nº 133, de 14 de dezembro de 2006, assim como as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.licitacaoantoninadonorte.com.br.

1.2. As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS: até dia 29 de setembro de 2025, às 07h00min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 29 de setembro de 2025, às 09h00min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DA EFD-REINF, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CEARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(s):

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid. R\$	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD- REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-CE.	MÊS	12	11.040,00	132.480,00
CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD- REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-CE.	MÊS	12	7.360,00	88.320,00
CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD- REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-CE.	MÊS	12	8.280,00	99.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS. TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL 1º, 2º E 3º FASE: ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD-RESP JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-CE	MÊS	12	5.523,00	66.240,00
---	-----	----	----------	-----------

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

2.3. Valor estimado do objeto: R\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

2.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.todacomproumunicipal.gov.br> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da dotação prevista na Lei Orçamentária de Exercício vigente:

- 04 122 0112 2.007 Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;
- 12 122 0112 2.033 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação;
- 10 122 0112 2.068 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 08 122 0112 2.072 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.390.39.00 - Outros serv. de terç. pessoa jurídica

3.2. As quantidades a serem executadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo própria plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.todacomproumunicipal.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 4.3 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.4 Aceitada a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não obstar a formulação de propostas.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a)s, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.licitacoesmunicipalce.com.br>.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.licitacoesmunicipalce.com.br>.

5.2 Vedações. Não poderão deputer da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.2.1.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tomará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

5.2.1.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 10 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.2.1.3 -Se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 5.2, alínea deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de consórcios para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 3831/2012 - TCU - Plenário** informa:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este averô-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que influem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

condição de empresa no certame, com o intuito principal de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa”.

5.3 A simples participação na licitação importa total, inequívoca e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://compras.portaldecompraspublicas.ce.gov.br>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.portaldecompraspublicas.ce.gov.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento 3003-5455/ 9800 730 5455 da Plataforma.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ANTONINA DO NORTE/CE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de ANTONINA DO NORTE/CE, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

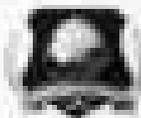
6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitem seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde consta o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou de declaração de enquadramento nesta condição. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

7.1.4 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado; situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontram no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço (somente preencher na plataforma), até a data e o horário estabelecidos neste edital.

8.2 O envio da proposta readequada, ocorrerá por meio da plataforma, para o(s) licitante(s) vencedor(es).

8.3 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro, quando este solicitar, e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, reservas ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

9.5 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.6 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS READEQUADA SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

9.7 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o(s) Pregoeiro(s) possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
- Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.8 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.13 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

9.14 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.15 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento alheio à proposta.

9.16 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.17 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b) A promoção automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de promoção;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem promoção automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e enviados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacaoantoinadonorte.com.br>.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaltatransparencia.gov.br);
- II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php);
- III - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://consultas.tcu.gov.br/>).

10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8-429/1992.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - No caso de bens e serviços em geral, a indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor proposto pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

VI - A inexequibilidade, na hipótese do que trata o item anterior, só será considerada após deliberação do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, que compreve:

- a) Que o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vício da oferta.

VII - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VIII - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

12.2.1. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Ceará;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.157, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o Pregoeiro PODERÁ negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, a documentação relativa a Habilitação deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, onde será feita a análise da documentação para HABILITAÇÃO.

14.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.3. O Pregoeiro poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

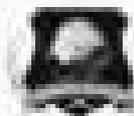
14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2 do edital** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 96 da Lei Federal nº 14.130/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscricão do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aferição ficará condicionada à verificação de autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- g) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.10.5. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 3540916-Plenário-TCU) Súmula 209 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (L.G.) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (L.C.) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O Índice de Solvência Geral (S.G.) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (líquidos), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices citacionais (L.G., L.C., S.G.), o resultado "≥1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

⇒ Justifica-se tal exigência, tendo como base as regras técnicas, usuais e costumeiras de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quanto as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2013-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

14.11. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.11.1 Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

14.11.2 Registro da empresa licitante no conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades.

14.11.3 Registro do responsável técnico da licitante no conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprove a sua habilitação e validade para o exercício das atividades.

14.11.4 Um (01) profissional contábil (bacharel em Ciências Contábeis), com pós graduação em auditoria e controladoria.

14.11.5 Um (01) profissional com experiência comprovada em processamento de dados para portal do E-SOCIAL, elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-REINF através de certificado de conclusão de cursos específicos.

14.11.6 Para comprovar que os profissionais acima mencionados pertencem ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS e cópia do Livro de Registro de Funcionários, devidamente autenticados ou Contrato de Prestação de Serviços.

14.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.12.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 18 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste qualquer fato impeditivo de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou qualquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 53, I, da Lei nº 14.133/2021);
- h) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14.6. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.3 do edital.

14.7. **CARTA DE APRESENTAÇÃO** em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

14.8. Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação no valor de **R\$ 3.884,00** (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais), recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

14.9. Caução em dinheiro - Depósito junta a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Conta Corrente nº 3283-8 Agência 2953-5 Banco do Brasil (anexar comprovante);

14.10. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- I. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- II. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a conexão atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- III. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incondicional sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços;
- IV. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público;
- V. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

14.11. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

a concedida, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão de TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.
- b) Objeto: Garantia da participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.25.01-PE.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses.

14.12. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da aplicação ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

14.13. A garantia de manutenção da proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

14.14. Para efeito de devolução do que trata o sistema anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

14.15. A garantia da proposta poderá ser executada:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

15. RECURSOS

15.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de levatura da ata, em face de (art. 155, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinado por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase de sessão pública, **DE FORMA IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**.

15.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

15.4. Diante da manifestação de intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.6. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

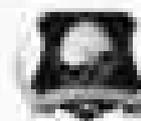
15.7. Caberá a Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo sobe devidamente informado a autoridade superior o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos inexecutíveis de aproveitamento.

15.9. Os atos dos processos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

15.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente legalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependem, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.5. A anulação do processo licitatório insurte à da ata de registro de preços e do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

18.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2023.

18.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

18.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.9.1. o prazo de validade;
- 18.9.2. a data de emissão;
- 18.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 18.9.5. o valor a pagar; e
- 18.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

18.11.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

18.11.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de **REGULARIDADE** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

18.11.2.1. Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

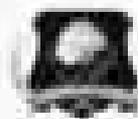
18.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal ou ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

18.17. Prazo de pagamento

18.17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

18.18. Forma de pagamento

18.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.18.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.18.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2024.

18.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa e que dependa da adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 18.3.2 será suspensa até a regularização da situação.

18.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será repositado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

18.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

18.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

18.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

18. PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 37 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);

iv. Multa:

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de prazo normalivo ou as obrigações assumidas para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total de adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

19.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

19.3.2 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

19.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 150, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 150, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dele provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 150).

19.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou disimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

19.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possui com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SSGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 É facultado o Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

19.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

19.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de ANTONINA DO NORTE, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

19.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal TCE/CE;
- II - Página do Município;
- III - Plataforma <http://www.licitacoesinternacionais.com.br/>

19.5. São anexos deste edital:

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II) Termo de Referência – TR;
- III) Modelo de Declaração ÚNICA;
- IV) Modelo Declaração LC 123/2008;
- V) Modelo Carta de Apresentação;
- VI) Contrato.

19.6. As questões decorrentes das providões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Antonina do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANTONINA DO NORTE/CE, 12 de setembro de 2025.



Francisco Wagner de Sousa

Ordenador de Despesas do Fundo Geral e Secretaria de Assistência Social



Bartolomeu Batista Neto

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



Cicero Leidegen Oliveira da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

PROCESSO Nº 28.07.25.101-01
MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.25.01-PE

ANEXO I

Assinatura	
Carimbo	
Fls.	1/1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Handwritten marks]



162

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.87.28.201-01 - DATA: 26/07/2025	
Categoria:	SERVIÇO
Objeto (vinculados)	
FUNDO GERAL / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE SAÚDE	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de expertise técnica para cumprir obrigações legais e trabalhistas exigidas pelo governo, tornando imprescindível a contratação de serviços especializados em processamento de dados para garantir a correta elaboração e transmissão dos arquivos do E-Social e do EFD-Reinf.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATADAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito refere-se a serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, bem como a elaboração e transmissão dos arquivos do EFD-Reinf, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE. Esses serviços se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, conforme previsto na Lei 14.133 de Licitações e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, que estabelece as diretrizes gerais para a contratação de serviços técnicos especializados para administração pública.

A contratação desses serviços visa garantir a correta execução das obrigações relacionadas ao processamento de dados e transmissão de arquivos exigidos pelas órgãos competentes, de forma a atender às necessidades das secretarias municipais de forma eficiente e dentro dos prazos exigidos pela legislação. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço é fundamental para garantir a qualidade e a conformidade das informações transmitidas, contribuindo para a eficácia da gestão pública no município de Antonina do Norte - CE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social e elaboração e transmissão dos arquivos do EFD-Reinf se faz necessária para atender às demandas das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE. Com a implementação do e-Social e do EFD-Reinf, é fundamental contar com profissionais capacitados e experientes para garantir a correta transmissão das informações exigidas, evitando possíveis penalidades e prejuízos para a administração pública.

Além disso, a contratação desses serviços especializados contribuirá para a melhoria da gestão pública, possibilitando uma maior eficiência na prestação de contas e no cumprimento das obrigações legais e trabalhistas. Dessa forma, a escolha de uma empresa ou profissional qualificado para realizar essas atividades é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente e o bom funcionamento dos processos internos das secretarias municipais de Antonina do Norte - CE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATADAÇÃO NO PLANO DE CONTRATACIONES ANUAIS

A contratação dos serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social e elaboração e transmissão dos arquivos do EFD-Reinf, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, está prevista no plano de contratação anual, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATADAÇÃO

1. A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, com atuação nos últimos 12 meses do projeto.
2. A contratada deve ter capacidade técnica para elaborar e transmitir os arquivos do EFD-Reinf, demonstrando conhecimento e expertise na área.
3. A contratada deve apresentar equipe qualificada e especializada, composta por profissionais capacitados para atender às demandas das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE.



As especificações e quantidades indicadas representam em caráter de consulta realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto de presente contratação, dessa forma estando-se reservada a contratação das seguintes leis e quantidades.

Descrição	Unid. Medida	Quant.
<p>CONTRATAÇÃO DE SERV. ESPECIALIZADOS EM AQS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD-REINF. JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS DO MUN DE ANTONIA DO NORTE-CE;</p> <p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DA EFD-REINF. JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANTONIA DO NORTE - CE. - Patronagem dos atos administrativos, a fim de permitir a administração um sistema perfeito de controle de pessoal.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assessorias técnicas aos Secretários e Ordenadores de Despesas das unidades administrativas quanto às demandas advindas do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos das secretarias; - Processamento, conferência e transmissão dos arquivos E - Social; - Processamento, conferência e transmissão dos arquivos EFD-REINF; - Assessorias de consultas dos ordenadores de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse das secretarias, podendo o-los por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente no escritório sede de empresa contratante, como também na sede da Prefeitura Municipal de Antônia do Norte - CE; - Orientação e acompanhamento de todos os procedimentos relativos a elaboração e confissão de folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico e orientações técnicas através de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE; - Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal no que se refere E - Social e Reinf; - Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações de legislação previdenciária e trabalhista e do regime geral de previdência social; - Orientação para elaboração da DCTFPM/REINF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); - Manter funcionários e/ou representante da empresa no município (prestação de serviços in loco) por no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais; - Elaboração parecer técnico inerente a folha de Pagamento no que se refere E - Social e Reinf; - Acompanhamento de fiscalização junto à Receita Federal do Brasil; - Acompanhamento e orientações de regularidade do Município junto ao CNIC; - Custeio de Cartões do Município; - Elaboração, quando necessária, do CASID; - Elaboração de Relatórios gerenciais inerentes aos procedimentos previdenciários no que se refere E - Social e Reinf. 	<p>mês</p>	<p>12</p>





	MÊS	VALOR
<p>CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-CE.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DA EFD-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE - Padronização dos atos administrativos, a fim de permitir a administração um sistema próprio de controle de pessoal.</p> <ul style="list-style-type: none">- Atendimento técnico aos Secretários e Ordenadores de Despesas das unidades administrativas quanto às demandas advindas do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos das secretarias.- Processamento, conferência e transmissão dos arquivos E - Social- Processamento, conferência e transmissão dos arquivos EFDREINF- Atendimento de consultas dos ordenadores de despesas e dos servidores designados sobre matérias de interesse das secretarias, podendo tê-los por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente no escritório-cada da empresa contratada, como também no sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE- Orientação e acompanhamento de retinas e procedimentos relativos a elaboração e confecção de folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico e orientações. <p>Mônica através de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.</p> <ul style="list-style-type: none">- Orientação para revisão da legislação de procedimentos administrativos do departamento de pessoal no que se refere E - Social e Retinf.- Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações de legislação previdenciária e trabalhista e do regime geral de previdência social.- Orientação para elaboração da DCTFWEB/RF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais).- Manter funcionários e/ou representantes da empresa no município prestação de serviços in loco por no máximo 16 (Dezesseis) horas semanais.- Elaboração parecer técnico referente a folha de pagamento no que se refere E - Social e Retinf.- Acompanhamento de Filiação junto à Receita Federal do Brasil.- Acompanhamento e orientações da regularidade do Município junto ao CAUC. <ul style="list-style-type: none">- Controle de Cartórios do Município- Estimação, quando necessário, do CAED- Elaboração de Relatórios gerenciais internos aos parlamentares previdenciários no que se refere E - Social e Retinf.		163

[Handwritten signatures]



<p>CONTRATAÇÃO DE SERVO ESPECIALIZADOS EM ASS. TÉCNICA ACOM. EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º, 2º E 3º TAGS), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EPD-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNIC. DE ANTONINA DO NORTE-CE.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º, 2º E 3º TAGS), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DA EPD-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE. - Racionalização dos atos administrativos, a fim de permitir a administração um sistema perfeito de controle de pessoal.</p> <ul style="list-style-type: none">- Atendimento técnico aos Secretários e Ordenadores de Despesas das unidades administrativas quanto às demandas advindas do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos das secretarias;- Processamento, conferência e transmissão dos arquivos E - Social;- Processamento, conferência e transmissão dos arquivos (EPD-REINF);- Atendimento de consultas dos ordenadores de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse das secretarias, podendo afi-las por meio de telefonia, e-mail ou pessoalmente no escritório-sede da empresa contratante, como também no sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE;- Orientação e acompanhamento de retiros e procedimentos relativos a elaboração e confecção de folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico e orientações técnicas através de resoluções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;- Orientação para verificação da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal no que se refere E - Social e Reinf;- Orientação junto aos Agências Públicas sobre alterações de legislação previdenciária e trabalhista e do regime geral de previdência social;- Orientação para elaboração da DCTP/REINF/RET (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);- Manter Representante próprio representante da empresa no Município (prestação de serviços in loco) por no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais;- Elaboração parecer técnico inerente a Folha de Pagamento no que se refere E - Social e Reinf;- Acompanhamento de Fiscalização junto à Receita Federal do Brasil;- Acompanhamento e orientações de regularidade do Município junto ao CAUC;- Controle de Certidões no Município;- Elaboração, quando necessária, do CAGEIS;- Elaboração de Relatórios gerenciais inerentes aos procedimentos previdenciários no que se refere E - Social e Reinf.	MCS	12
--	-----	----

(Handwritten signatures)



<p>CONTRATAÇÃO DE SERVS ESPECIALIZADOS EM ASS. TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º E 2º FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUN DE ANTONINA DO NORTE - CE.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSISSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º E 2º FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DA EFD-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE.</p> <p>• Fabricação dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de controle de pessoal.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento técnico aos Secretários e Ordenadores de Despesas das entidades administrativas quanto às demandas advindas do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos das secretarias; • Processamento, conferência e transmissão dos arquivos E - Social • Processamento, conferência e transmissão dos arquivos EFDREINF • Atendimento de consultas dos ordenadores de despesas e dos servidores designados sobre matérias de interesse das secretarias, podendo ser-lhes por meio de telefonia, e-mail ou pessoalmente no escritório- sede da empresa contratada, como também no sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE. • Orientação e acompanhamento de notas e procedimentos relativos a elaboração e confissão de ficha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação tributária, regime jurídico e orientações. <p>Técnicas acerca de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientação para verificação da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal no que se refere E - Social e Refor. • Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime geral de previdência social. • Orientação para elaboração da DCTFWEB/MT (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais). • Manter funcionários e/ou representantes da empresa no município (prestação de serviços) no local por no mínimo 10 (dezesseis) horas semanais. • Elaboração parecer técnico inerente a Ficha de Pagamento no que se refere E - Social e Refor. • Acompanhamento de fiscalizando junto a Receita Federal do Brasil. • Acompanhamento e orientações da regularidade do Município junto ao CAUC. <ul style="list-style-type: none"> • Controle de Certidões do Município; • Elaboração quando necessário, do CAGEIS; • Elaboração de Relatórios gerenciais inerentes aos parâmetros previdenciários no que se refere E - Social e Refor. 	MÊS	12
---	-----	----

8.3. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO DE SERVS ESPECIALIZADOS EM ASS. TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º E 2º FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE	MÊS	12	11.040,00	132.480,00

(Handwritten signatures)



CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS- TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD- REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-CE.	MÊS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS- TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD- REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-CE.	MÊS	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS- TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA EFD- REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-CE.	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

Considerando (a) e a Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade e a validade econômica da opção.

Posterior, a estimativa preliminar para o atendimento da presente demanda é de R\$ 588.400,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), dessa forma, tomando-se como parâmetro as pesquisas de preços realizadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços especializados em assistência técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-social, elaboração e transmissão dos arquivos da EFD-Reinf, pode ser entregue de forma fracionada em lotes, isso permitirá uma melhor gestão dos recursos e uma maior eficiência na execução dos serviços, atendendo às diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE de forma mais ágil e eficaz.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnósticos de necessidades reais do órgão, e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da instituição, notadamente no que se refere à contratação de serviços especializados em assistência técnica administrativa em processamento de dados para portal do e-social (1ª, 2ª e 3ª fase), elaboração e transmissão dos arquivos da EFD-Reinf, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01 de 03 de janeiro de 2024.

Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos referidos estão em consonância com a realidade organizacional, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis. A justificativa de contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de risco foram conduzidas de maneira integrada, garantindo coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação.

Dessa forma, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade de contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes de administração pública, servindo como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados em assistência técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-social, elaboração e transmissão dos arquivos da EFD-Reinf, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, tem como objetivo principal garantir a conformidade com as obrigações legais relacionadas à prestação de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



Com a contratação desses serviços, espera-se que haja uma melhoria na eficiência e na qualidade dos processos de gestão de dados, possibilitando uma maior agilidade na transmissão das informações exigidas pelas órgãos competentes. Além disso, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço contribuirá para a redução de erros e inconsistências nos arquivos enviados, evitando possíveis penalidades e autuações por parte dos órgãos fiscalizadores.

Outro resultado esperado com a contratação desses objetos é a otimização dos recursos humanos e materiais das secretarias do município, uma vez que a terceirização desses atividades permite que os servidores possam se dedicar a outras demandas mais estratégicas e prioritárias para a administração pública. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o e-Social e EFD-Reinf contribuirá para a modernização e a eficiência da gestão pública municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social e elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, pode gerar impactos ambientais significativos. A utilização de equipamentos eletrônicos e o processamento de grandes volumes de dados podem resultar em um aumento no consumo de energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e o aquecimento global.

Além disso, a necessidade de manter servidores e sistemas de armazenamento de dados em funcionamento constante pode gerar um aumento no consumo de recursos naturais, como água e materiais para a fabricação dos equipamentos. O descarte inadequado de equipamentos eletrônicos também pode resultar em impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas presentes nos componentes eletrônicos.

Para mitigar os impactos ambientais gerados por essa contratação, é essencial que sejam adotadas medidas sustentáveis, como a utilização de equipamentos com certificação de eficiência energética, a implementação de práticas de reciclagem e descarte responsável de equipamentos eletrônicos e a busca por soluções tecnológicas mais sustentáveis, como a computação em nuvem. Além disso, a conscientização dos colaboradores e a implementação de políticas de redução do consumo de recursos naturais podem contribuir para minimizar os impactos ambientais dessa atividade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A falta na definição de relações entre objetos é fundamental.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento das necessidades e especificações técnicas para a contratação dos serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social e elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo prazos, metas, responsabilidades e critérios de avaliação.
3. Realizar pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas que atendem aos requisitos estabelecidos no termo de referência.
4. Realizar processo licitatório, seguindo as regras da Lei de Licitações, para selecionar a empresa que se propõe ao serviço.
5. Capacitar os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre os serviços contratados, metas a serem atingidas, formas de avaliação e acompanhamento do cumprimento do contrato.
6. Realizar a assinatura do contrato, estabelecendo todas as cláusulas e condições acordadas entre as partes, garantindo a legalidade e segurança jurídica da contratação.
7. Estabelecer um plano de monitoramento e avaliação do contrato, com indicadores de desempenho e prazos para verificação do cumprimento das obrigações contratadas.
8. Garantir a transparência e a eficiência na gestão do contrato, promovendo a comunicação e a integração entre a empresa contratada e a Administração, visando o alcance dos objetivos propostos.



170

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação dos serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, bem como a elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf, para as diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, é uma medida de extrema importância para garantir a eficiência e a transparência na gestão pública.

A Lei 14.133 de licitações e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, estabeleceram critérios claros e objetivos para a contratação de serviços pela administração pública, visando garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a economicidade. Neste sentido, a contratação de serviços especializados em processamento de dados para o e-Social e a EFD-Reinf se enquadra perfeitamente nos princípios estabelecidos pela referida lei.

As licenças para esses serviços, a administração municipal de Antonina do Norte possui contar com profissionais capacitados e experientes, que garantirão a correta elaboração e transmissão dos arquivos, evitando erros e garantindo a conformidade com as exigências legais. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permitirá a otimização dos processos internos, possibilitando que as secretarias municipais foquem em suas atividades-fim, sem se preocupar com questões técnicas e burocráticas.

A contratação desses serviços também contribuirá para a modernização da gestão pública, facilitando o acesso às informações e agilizando os processos de produção de contas e de tomada de decisões. Além disso, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos serão fortalecidas, uma vez que a implementação desses serviços garante a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas.

Portanto, a contratação dos serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social e EFD-Reinf, atendendo às diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, é não apenas viável, mas também fundamental para garantir a eficiência e a transparência na gestão pública, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise do objeto de contratação pública para serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, bem como para a elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf, destinados às diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, concluímos que a contratação é adequada para atender a necessidade proposta. A complexidade e a especificidade desses serviços demandam conhecimentos técnicos especializados, os quais podem não ser encontrados internamente no órgão público. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e a eficiência na execução dos serviços, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento dos sistemas de informações.

A terceirização desses serviços também possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que evita a necessidade de investimentos em infraestrutura e contratação de pessoal interno. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o e-Social e EFD-Reinf se mostra como uma solução viável e eficaz para atender às demandas das secretarias do município de Antonina do Norte - CE. A expertise e a experiência da empresa contratada certamente contribuirão para a melhoria dos processos internos, a conformidade com as normas vigentes e a eficiência na gestão de informações, beneficiando tanto a administração pública quanto os cidadãos atendidos pelos serviços prestados.

PROCESSO Nº 25.37.25.301-01

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.25.01-PE

ANEXO B



TERMO DE REFERÊNCIA

[Handwritten marks]



Comissão de Licitação
 No. 123

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.01/ST.21.201-01 - DATA: 18/07/2018

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social (1ª, 2ª e 3ª fase), elaboração e transmissão dos arquivos da EFD-Reinf, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE.

2. LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

A contratação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, bem como a elaboração e transmissão dos arquivos da EFD-Reinf, para as diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, deve seguir a legislação vigente, as normas e os regulamentos aplicáveis.

2.1 A nova Lei de Licitação, a Lei nº 14.132 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, traz inovações importantes para o processo de contratação pública, visando aprimorar a transparência, a eficiência e a economicidade nas contratações realizadas pelos entes públicos.

2.2 A referida lei estabelece novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo e o pregão, além de trazer regras mais claras e objetivas para a fase de habilitação, a seleção de propostas e a execução dos contratos.

2.3 No caso específico da contratação de serviços de assessoria técnica em processamento de dados, é fundamental observar os critérios de qualificação técnica e capacidade operacional dos licitantes, de acordo com as exigências do edital.

2.4 Além disso, a Lei nº 14.132 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, enfatizam a necessidade de planejamento prévio das contratações, a definição de critérios objetivos para a seleção de propostas mais vantajosas e a fiscalização efetiva da execução do contrato, visando garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

2.5 Dessa forma, a contratação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social e a EFD-Reinf deve ser realizada em conformidade com a nova Lei de Licitação, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, elaboração e transmissão dos arquivos da EFD-Reinf se faz necessária para garantir a correta execução das obrigações fiscais e trabalhistas das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE. Com a implementação do e-Social e da EFD-Reinf, é fundamental contar com profissionais capacitados para auxiliar na adequada transmissão das informações exigidas pelas legislações competentes, evitando possíveis penalidades e garantindo a conformidade legal.

3.2 A presente contratação, encontra justificativa na necessidade de extrema importância para que de uma forma ampla, presentes as orientações e acompanhamento na atividade de elaboração e demais procedimentos referentes à folha de pagamento, atendendo sempre a Legislação Social e Trabalhista vigente e proporcionando a manutenção das atividades administrativas das Secretarias, promovendo o aperfeiçoamento das práticas administrativas e melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo ente público.

3.3 A relevância da contratação do objeto está atrelada em diversas orientações técnicas especializadas para uma política estratégica de recursos humanos efetiva e alinhada com as particularidades da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, pois além de proporcionar uma melhor gestão de pessoal, ferramentas, desenvolverá mecanismos, métodos e eficiência para acompanhar e sanar possíveis falhas nos procedimentos administrativos relativos a gestão de pessoal, de modo que aumente a transparência dos fatos e a melhoria no controle de pessoal.

3.4 Assim sendo, a presente contratação tem forte ligação com orientações de serviços, visando otimizar as atividades administrativas relacionadas com a gestão administrativa de Recursos Humanos, bem como apoiar também a criação das melhores rotinas de trabalho que se enquadram nos parâmetros de legalidade e obedecer a todos os princípios gerais e indiretos relacionados a Administração Pública.



5.6 Caberá ao servidor designado realizar tratamento ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.7 Além disso, a empresa deverá disponibilizar um suporte técnico 24h e eficiente para esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas que possam surgir durante o processo de elaboração e transmissão dos arquivos. A agilidade na resposta às demandas das secretarias será essencial para manter a qualidade dos serviços prestados.

5.8 A execução do objeto de contratação deverá ser pautada pela transparência e ética, garantindo a segurança e confiabilidade das informações lidas. A empresa contratada deverá adotar medidas de segurança de informação para proteger os dados dos cidadãos e garantir a integridade das informações transmitidas, bem de estar as seguintes serviços:

- Padronização dos atos administrativos, a fim de permitir à administração um sistema perfeito de controle de pessoal;
- Assessorias técnicas aos Secretários e Ordenadores de Despesas das unidades administrativas quanto às demandas advindas do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos das secretarias;
- Processamento, conferência e transcrição dos arquivos E - Social;
- Processamento, conferência e transcrição dos arquivos EPORSEMP;
- Assessorias de consultas dos Ordenadores de Despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse das secretarias, podendo atuar por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente no escritório-sede da empresa contratada, como também no sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE;
- Orientação e acompanhamento de rotinas e procedimentos voltados à elaboração e confecção de folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico e orientações técnicas emitidas de resoluções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal no que se refere E - Social e Rural;
- Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações de legislação previdenciária e trabalhista e do regime geral de previdência social;
- Orientação para elaboração da DCTFWEBNET (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- Manter funcionamento e/ou representante da empresa no município (prestação de serviços in loco) por no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais;
- Elaboração parecer técnico inerente a Folha de Pagamento no que se refere E - Social e Rural;
- Acompanhamento de Fiscalização junto à Receita Federal do Brasil;
- Acompanhamento e orientação de regularidade do Município junto ao CAUC;
- Controle de Créditos do Município;
- Elaboração, quando necessário, do CACOD;
- Elaboração de Relatórios gerenciais inerentes aos parâmetros previdenciários no que se refere E - Social e Rural;

5.9 Por fim, a avaliação periódica do desempenho da empresa contratada será fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados e identificar possíveis melhorias no processo de execução do objeto. O monitoramento constante permitirá ajustes necessários para atender às demandas das secretarias do município de forma eficiente e ágil.

II. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.
- 6.2 São obrigações do contratado, nos termos do art. 62, X, A) e B) da Lei Federal nº 14.133/21:
- 6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.5 Realizar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela mensurada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver contrariedade sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.



- 8.8 Assinar os Contratos e anexos previstos na lei e neste Contrato.
- 8.10 Classificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quanto ao cumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.11 Explícitamente emitir decisão sobre todas as contestações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltando os requerimentos manifestamente improcedentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a sua execução do objeto.
- 8.12 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.132, de 2021 e o art. 29, do Decreto n.º 11.246, de 2020, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.132, de 2021.
- 8.14 Notificar as entidades das garantias quanto ao início da processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16 Indicar e instalar a fábrica em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- 8.17 Permitir ao pessoal do CONTRATADO acesso ao local de entrega desde que observadas as normas de segurança.
- 8.18 São obrigações do contratado, nos termos do art. 52, XIV, XVI e XVI da Lei Federal n.º 14.132/21:
- 8.19 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, §, da Lei n.º 14.132, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitada.
 - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não recusando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTs - CPF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários - CNDT.
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual.
 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a sua técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - Mantê-lo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas prevista em lei para pessoas com deficiência, para substituição da Previdência Social ou para aprendiço, bem como as reservas de vagas previstas na legislação (art. 115, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- hi) Cumprir a reserva de vagas a que se refere a cláusula acima, no preâmbulo pelo fiscal do contrato, com a indicação das empregadas que preencherem as vagas legais (art. 115, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- hj) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- hk) Assair com o fisco documento de eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores físicos e humanos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- hl) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de contratação.
- hm) Alocar as empregadas necessárias, com habilitação e comprometimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa prática e a legislação de regência.
- hn) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.706, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato.
- ho) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- hp) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do material descritivo ou instrumento convocatório.
- hq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiço para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- hr) Assair e devolver a ordem de serviço ao Município de [CIDADE]CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.
- hs) Entregar no local indicado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, cópias do recebimento de ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão autoritante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da contratação de serviços.
- ht) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- hu) Responsabilizar-se pelas danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- hv) Assair, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 122º da Lei n.º 14.133/21.
- hw) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de [CIDADE]CE, cujas retificações se dirigem a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar durante a execução do contrato.
- hx) No caso de contratação de contratação do objeto listado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE se recusará, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se adequadas às especificadas condições.

8.20 A fiscalização do contrato de prestação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf, de interesse das diversas secretarias do Município de Antonina do Norte - CE, deverá ser realizada de forma contínua e eficiente.

8.21 A fiscalização deverá garantir que a contratada cumpre com todas as obrigações estabelecidas no contrato.



incluindo prazo, qualidade dos serviços prestados e demais condições acordadas.

6.22. A fiscalização deverá acompanhar de perto o desenvolvimento das atividades da contratada, verificando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, bem como a correta utilização dos recursos disponibilizados.

6.23. A fiscalização deverá manter comunicação constante com a contratada, fornecendo orientações e esclarecimentos eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução do contrato.

6.24. A fiscalização deverá realizar visitas técnicas periódicas às instalações da contratada, a fim de verificar in loco a execução dos serviços e garantir a qualidade e eficiência das atividades desempenhadas.

6.25. A fiscalização deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do contrato, destacando eventuais não conformidades identificadas e propor medidas corretivas, quando necessárias.

6.26. A fiscalização deverá zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, garantindo que a mesma esteja em conformidade com a legislação vigente.

6.27. A fiscalização deverá atuar de forma imparcial e transparente, assegurando a lealdade e a legalidade de todas as ações relacionadas ao controle de prestação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal de e-Social, elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf.

7. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão executados, de forma exata, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela(s) responsável(ais) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser realizados, in loco ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente avaliação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a elucidação do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia entre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a emissão, pelo contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Fim concluído dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes à liquidação e pagamento da despesa.

7.10. A execução dos serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal de e-Social, bem como a elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, será realizada por uma empresa especializada e capacitada para atender às demandas específicas do projeto. A empresa contratada deverá contar com profissionais qualificados e experientes na área de tecnologia da informação e processamento de dados, garantindo assim a eficiência e eficácia na execução dos serviços.

7.11. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados mediante PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através do atestado de recebimento dos produtos e o encaminhamento de documentação necessária, observadas todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, deferida pela



Administração

T.12 Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

T.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

T.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

T.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da restituição do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

T.16 O contratado regularmente optante pela Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que foi ou se encontra em situação tributária favorável prevista na referida Lei Complementar.

T.17 Além disso, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo município de Antonina do Norte - CE, garantindo a segurança e confiabilidade das informações processadas e transmitidas. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma ágil e precisa, visando atender às necessidades das secretarias municipais de forma eficiente e transparente. Dessa forma, a empresa contratada terá um papel fundamental na modernização e otimização dos processos administrativos do município, contribuindo para a melhoria da gestão pública e o atendimento às demandas da população.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos próprios, previstas na seguinte dotação orçamentária:
2. 04.122.0112.2.007 Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;
3. 12.122.0112.2.003 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação;
4. 10.122.0112.2.006 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde e Bem-estar;
5. 08.122.0112.2.073 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

2.3.90.26.00 Outros serv. de terç. pessoa jurídica

9. PRAZOS

9.1 - O objeto da contratação consiste na contratação de serviços especializados em assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, abrangendo as três fases do projeto. Além disso, a empresa contratada deverá realizar a atualização e transmissão dos arquivos de EPC/RecF, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE.

9.2 O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por 10 (dez) vezes na forma do artigo 156 e 157 da Lei nº 14.132, de 2021.

9.3 Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprovem o seu recebimento.

9.4 - Os serviços a serem prestados deverão atender às necessidades específicas das secretarias municipais, garantindo a correta transmissão dos arquivos e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao e-Social e à EPC/RecF.

9.5 - A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços similares, bem como contar com profissionais qualificados e capacitados para atender às demandas do município de forma eficiente e eficaz.



8.6 - A licitação será realizada na modalidade de preço eletrônico, conforme previsto na Lei nº 10.520/2002, garantindo a ampla concorrência e a transparência no processo de contratação.

8.7 - Os critérios de julgamento serão objetivos e transparentes, levando em consideração a capacidade técnica da empresa, a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução e o valor proposto.

8.8 - A empresa vencedora deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando as etapas do projeto, os prazos de execução, os recursos necessários e as responsabilidades de cada parte envolvida.

8.9 - O contrato firmado entre o município de Antonina do Norte - CE e a empresa contratada deverá estabelecer claramente as obrigações de cada parte, as penalidades em caso de descumprimento e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.10 - Por fim, a licitação visa garantir a contratação de uma empresa séria e competente, capaz de atender às demandas do município de forma eficiente, contribuindo para a melhoria da gestão pública e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao e-Social e à EPD-Rent.

10. VALORES

A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados no mercado no período de contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SECEX nº 02/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, resultando em um preço estimado de R\$ 306.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), critério através da MÉDIA DO PREÇO dentre eles, conforme mapa comparativo de preços anexado aos autos do processo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante deverá fornecer todas as informações necessárias para a realização dos serviços de assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, bem como para a instalação e manutenção dos arquivos da EPD-Rent.

11.2 A Contratante deverá disponibilizar acesso aos sistemas e plataformas necessárias para a execução dos serviços contratados, garantindo a integridade e segurança dos dados e informações.

11.3 A Contratante deverá designar um responsável técnico para acompanhar e supervisionar os trabalhos realizados pela contratada, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

11.4 A Contratante deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega das informações e documentos necessários para a realização dos serviços, de forma a garantir o cumprimento das obrigações legais e fiscais.

11.5 A Contratante deverá comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração nas informações ou procedimentos que possam impactar na execução dos serviços contratados.

11.6 A Contratante deverá fornecer todo o suporte necessário para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, colaborando ativamente para a eficiência e eficácia dos trabalhos.

11.7 A Contratante deverá zelar pela confidencialidade e sigilo das informações e dados fornecidos à contratada, garantindo a segurança e proteção das informações sensíveis.

11.8 A Contratante deverá realizar o pagamento dos serviços prestados pela contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, garantindo a contraprestação pelos serviços realizados de forma adequada e oportuna.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá realizar a assessoria técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, contemplando as três fases do projeto.

12.1 Além disso, deverá elaborar e transferir os arquivos da EPD-Rent, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE.

12.2 É de responsabilidade da contratada garantir a correta execução dos serviços, segundo as normas e prazos estabelecidos.



- 12.3 A contratada deve disponibilizar uma equipe técnica qualificada para realizar as atividades necessárias.
- 12.4 Também é obrigação da contratada manter a confiabilidade das informações e dados manipulados durante a prestação dos serviços.
- 12.5 A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos, bem como eventuais problemas encontrados e soluções adotadas.
- 12.6 A contratada deve atender prontamente às solicitações e demandas das secretarias do município, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 12.7 É fundamental que a contratada esteja sempre atualizada em relação às legislações e normas vigentes relacionadas ao e-Social e EFD-Reinf, garantindo a conformidade das informações transmitidas.
- 12.8 Por fim, a contratada deve visar para qualidade nos serviços prestados, buscando sempre a satisfação do cliente e a excelência na execução das atividades.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços especializados em assistência técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, manutenção e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf, a empresa contratada estará sujeita a sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 13.2 As sanções administrativas podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, garantindo-se à empresa contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.4 A multa a ser aplicada em caso de descumprimento das obrigações contratuais será estabelecida de acordo com a gravidade da situação, podendo ser de até 10% do valor do contrato, conforme previsto no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos mais graves de descumprimento contratual, visando garantir a lealdade e a eficiência na contratação de serviços.
- 13.6 É fundamental que a empresa contratada cumpra rigorosamente todas as obrigações estabelecidas no contrato, a fim de evitar a aplicação de sanções administrativas que possam prejudicar sua reputação e sua capacidade de contratar com a Administração Pública.

14. ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

- 14.1 - O objeto da licitação consiste na contratação de serviços especializados em assistência técnica administrativa em processamento de dados para o portal do e-Social, abrangendo as fases 1ª, 2ª e 3ª, bem como a elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf. Esses serviços são de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, visando garantir a correta e eficiente gestão das informações institucionais, previdenciárias e fiscais.
- 14.2 - Os serviços a serem prestados incluem a orientação e suporte técnico para a correta utilização do portal do e-Social, a elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-Reinf, bem como a atualização constante das informações conforme as exigências legais. Além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e experientes para atender às demandas das secretarias municipais, garantindo a qualidade e o prazo dos serviços prestados.
- 14.3 - A licitação será realizada por meio de procedimento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Serão avaliados critérios técnicos, como a experiência da empresa na prestação de serviços similares, a qualificação dos profissionais envolvidos, a capacidade técnica e operacional da empresa, bem como a proposta financeira mais vantajosa para a administração pública. A empresa vencedora deverá atender a todas as exigências do edital e do contrato, garantindo a efetiva execução dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O termo de referência de contratação de serviços especializados em assistência técnica administrativa em



processamento de dados para o portal do e-Gov.br, bem como a elaboração e transmissão dos arquivos de EFD-REINF, de interesse das diversas secretarias do município de Antonina do Norte - CE, é fundamental ressaltar a importância de observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, economia, competitividade, sustentabilidade, entre outros, conforme prescrito a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

15.2 A transparência e a competitividade devem ser garantidas em todo o processo licitatório, assegurando a participação de todos os interessados de forma igualitária e justa. Além disso, é imprescindível que a administração pública promova a seleção do proposta mais vantajosa para a contratação, levando em consideração não apenas o critério de menor preço, mas também a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

15.3 Por fim, ressalta-se a importância de que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, ética e responsável, visando sempre o interesse público e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 traz inovações importantes que devem ser observadas e aplicadas em todas as etapas do procedimento licitatório, garantindo a lisura e a legalidade na contratação de serviços para o município de Antonina do Norte - CE.

16. FORO

16.1 - Para dirimir as litígios decorrentes da execução do futuro Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, fica eleito o Foro de Comarca de Antonina do Norte/CE, conforme estabelecido no art. 102, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Dessa forma, eventuais disputas que surgirem durante a vigência do Contrato serão submetidas à jurisdição do Foro de Comarca de Antonina do Norte/CE, garantindo assim a eficiência e segurança na resolução de eventuais conflitos.



Processo Administrativo nº 001/2014
Data: 13/11/2014

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º 2º E 3º FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA SPO-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-PR.	MES	12	11.240,00	134.880,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º 2º E 3º FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA SPO-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-PR.	MES	12	7.360,00	88.320,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º 2º E 3º FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA SPO-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-PR.	MES	12	8.280,00	99.360,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERV ESPECIALIZADOS EM ASS TÉCNICA ADM EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1º 2º E 3º FASE); ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQ DA SPO-REINF, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN DE ANTONINA DO NORTE-PR.	MES	12	8.520,00	102.240,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Campanha de Licitação
Nº 123

PROCESSO Nº 25.57.25.201-01

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.25.01-PE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____ inscrita no
CNPJ nº _____ sediada no endereço

_____ na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscrive, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do
edital e processo em referência, **QUE:**

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Não possui quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto de licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF -

Nome da Proponente
CNPJ

PROCESSO Nº 28.07.28.201-01

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.28.01-PE

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, do CPF nº _____

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes,
todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos
declarei conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins
de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,9 milhões/ano (Lei Complementar nº
123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA)

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF -

Nome da Proponente

CNPJ

PROCESSO Nº 25.87.25.3D1-01

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.25.01-PE

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(s) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____ bairro _____ no Município de _____ a participar do Processo de Licitação nº _____/2025 instaurado pelo Município de ANTONINA DO NORTE - CE, na modalidade Pregão Eletrônico nº _____/2024, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ CNPJ nº _____, bem como, para assinatura de respectiva ATAS, CONTRATOS, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____ agência _____ Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____ em _____ de _____ 20_____

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1ª. Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2ª. Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



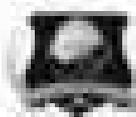
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO Nº 28.07.28.201-01
MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.28.01-PE

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Comissão de Licitação	
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº _____)

Handwritten box containing 'Contrato nº 137'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, com sede no(a) _____ na cidade de _____ Estado _____ inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____ por intermédio do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (órgão contratante), neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____ de _____ de 20____, portador de Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constituintes da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 32, I a III)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E-SOCIAL (1ª, 2ª E 3ª FASE), ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DA EFD-REINF, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CEARA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

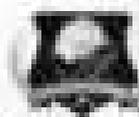
Table with 6 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, RE, VALOR TOTAL, RE. Row 01 is present.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital de Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 32, IV, VI e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 32, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 32, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 32, V e Decreto Municipal nº 91 de 02 de Janeiro de 2024)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser edito(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Havendo equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do equilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

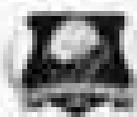
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 81, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Certificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
- 8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 82, XIV, XVI e XVII)

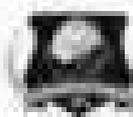
- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.070, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedoras - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.646, de 1º de agosto de 2012.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 121 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
 - IV. **Multa**:
 - a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
 - b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal para todos os casos citados nas alíneas do inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
 - c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente para todos os casos citados nas alíneas do inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
 - d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas para todos os casos citados nas alíneas do inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
 - e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor de contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas afírentes

✓



ou das obrigações assumidas, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornam impróprio para o fim a que se destina, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dele provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 155)

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGEXAME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 12, XIII)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amargamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 83, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) **Gestão/Unidade:** Secretaria de EDUCAÇÃO/Fundo Municipal de Saúde;
- II) **Fonte de Recursos:**
- III) **Programa de Trabalho:** [-----];

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Câmara de Vereadores

115 198

l) Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 91 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subscrito à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Site Oficial do Município de Antonina do Norte, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, por se tratar de um município com população inferior a 20.000 habitantes, ao art. 91, caput da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 2º, 52º da Lei n. 12.527, de 2011, ou art. 7º, 52º inciso V do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir as litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Antonina do Norte-CE, ____ de _____ de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Handwritten signatures